



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER CONSEPE Nº 24/2022 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 23 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 10/2021 - CONSUPER que regulamenta a Organização Didática dos Cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos e de Ensino Superior do Instituto Federal Catarinense.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC - CONSEPE, Professor Fernando José Taques, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER de nº. 063/2016 e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.000463/2020-59 ;
- A decisão do Conselho na 1ª Reunião Extraordinária do CONSEPE - Biênio 2022/2024, ocorrida em 09/09/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Emite **PARECER FAVORÁVEL do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão** em relação a alteração da Resolução nº 10/2021 - CONSUPER, de 31 de março de 2021, conforme segue:

Onde se lê:

"Art. 56. A carga horária mínima do curso de graduação pode ser ampliada em até 5% (cinco por cento) da carga horária mínima definida em legislação."

Leia-se:

"Art. 56. A carga horária mínima do curso de graduação pode ser ampliada em até 5% (cinco por cento) da carga horária mínima definida em legislação.

§ 1º No curso de Licenciatura, demonstrada a necessidade e capacidade para atender as especificidades do curso e garantidos todos os elementos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Professores para a Educação Básica, a carga horária máxima deve ser estabelecida de acordo com a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do IFC, mediante a apreciação e aprovação do CONSEPE.

§ 2º No curso Bacharelado em Agronomia ou Engenharia Agrônoma, demonstrada a

necessidade e capacidade para atender as especificidades do curso e garantidos todos os elementos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Agronomia ou Engenharia Agrônoma, pode ser acrescido em sua organização curricular até 10% (dez por cento) da carga mínima do curso, conforme caput deste artigo, mediante a apreciação e aprovação do CONSEPE".

Art. 2º Este parecer entra em vigor em 09/09/2022 e seus efeitos a partir de 30/09/2022.

(Assinado digitalmente em 23/09/2022 17:43)

FERNANDO JOSE TAQUES

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEX/REIT (11.01.18.92)

Matrícula: 1683508

Processo Associado: 23348.000463/2020-59

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **24**, ano: **2022**, tipo: **PARECER CONSEPE**, data de emissão: **23/09/2022** e o código de verificação: **7d86b643d9**